Tubarão, 11 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para prestação de serviços especializados a pessoas com deficiência.

1. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

2. Caracterização da Singularidade

A prestação de serviços voltados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla exige:

- Profissionais com formação técnica específica;
- Metodologias interdisciplinares;
- Estrutura adaptada e serviços contínuos integrados com as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Essa atuação não é facilmente replicável por outras entidades, e a singularidade do objeto justifica a inexigibilidade do chamamento público.

3. Comprovação da Especialização

A APAE possui:

- Reconhecimento público e técnico;
- Histórico de atuação no município/região;
- Certificados de utilidade pública;
- Registros nos Conselhos Municipais e habilitação em redes públicas (SUAS/SUS).

É a única entidade local que atende de forma continuada e especializada a esse público.

4. Interesse Público

O Termo de Fomento formalizado com a APAE atende ao interesse público ao garantir:

- A continuidade de serviços essenciais;
- A promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

- A eficiência e economicidade, evitando duplicações ou sobreposições de serviços.

5. Conclusão

Diante do exposto, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a **inexigibilidade** do chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento** com a APAE, diante da singularidade do objeto e da especialização exclusiva da entidade no município/região.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
OTAVIO LOSSO PIVA
Data: 11/06/2025 14:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Otávio Losso Piva
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde